



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 019/2010

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 01/04/2010

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

MENSAGEM Nº.083/GAB/PMSMG/10

Em, 05 de Abril de 2010.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”***, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, o mesmo tem por finalidade promover a adequação orçamentária junto a Secretaria Municipal de Ação Social, através de suplementação orçamentária, sendo que tais ações são necessárias para o pronto atendimento do referido objeto proposto – subvenção social – os quais, devem ser realizados por aquela secretaria e, tal atendimento, não ficou estabelecido no orçamento originariamente de forma a atender a íntegra de seu objeto, com recursos necessários para tanto.

Tal medida, então, se mostra necessária, já que o planejamento inicial não constava os valores necessários a suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que seriam realizados, para aqueles efetivamente necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente



ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº. /2010

EM, 01 DE ABRIL DE 2010.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente a Atividade 2097 para Incentivo a Associações Assistências sem Fins Lucrativos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) vinculados a funcional programática 07.001.08.244.0009.2097 da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

SUPLEMENTAÇÃO

07- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.....	R\$ 25.000,00
07.001.08.244.0009 – 2097 – Incentivo a Assoc.Assist. Sem Fins Lucrativos	
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....	R\$ 25.000,00
Total Geral.....	R\$ 25.000,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado recursos de provenientes de anulações de dotações orçamentárias conforme a segui..

08- Secretaria Municipal de Agricultura.....R\$ 25.000,00
08.001.20.606.0007 – 2070 – Incentivo ao Associativismo Transferências p/ Associações Rurais
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 25.000,00

Total Geral.....R\$ 25.000,00

Art.4º Fica autorizado a alteração da PPA de 2010 a 2013, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 01 de Abril de 2010.



ÂNGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº. /2010

EM, 01 DE ABRIL DE 2010.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente a Atividade 2097 para Incentivo a Associações Assistências sem Fins Lucrativos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) vinculados a funcional programática 07.001.08.244.0009.2097 da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

SUPLEMENTAÇÃO

07- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.....	R\$ 25.000,00
07.001.08.244.0009 – 2097 – Incentivo a Assoc.Assist. Sem Fins Lucrativos	
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....	R\$ 25.000,00
Total Geral.....	R\$ 25.000,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado recursos de provenientes de anulações de dotações orçamentárias conforme a segui..

08- Secretaria Municipal de Agricultura.....R\$ 25.000,00
08.001.20.606.0007 – 2070 – Incentivo ao Associativismo Transferências p/ Associações Rurais
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 25.000,00

Total Geral.....R\$ 25.000,00

Art.4º Fica autorizado a alteração da PPA de 2010 a 2013, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 01 de Abril de 2010.



ÂNGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar
o Projeto de Lei de nº 019/10, e autoria do Prefeito
Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e
demais Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2010


Darcy Tomaz
Presidente



SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar
o Projeto de Lei de nº 019/10, de autoria do Prefeito
Municipal, para a devida apreciação de vossa Excelência e
demais Membros da Comissão.

Sala das sessões, em 07 de abril de 2010

Atenciosamente,


Darcy Tomaz
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 032/09 que, Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Vigente e dá outras providências”

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porem com a seguinte emenda:***

Emenda modificativa:

Fica Modificado o valor da suplementação e o valor da anulação de 25.000,00, para 12.500,00.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2010.

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

SÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/10 que **“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”**,

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

Sala das Sessões, 07 de abril 2010.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Jaíro Almeida

Membro – Amarildo Ferreira



PARECER JURÍDICO

EM ANÁLISE AO PROJETO/MENSAGEM SOB O N.º 019/10
QUE DISPÕE SOBRE "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por
Remanejamento de Dotação Orçamentária e dá Outras Providências", TEMOS A
DIZER O SEGUINTE:

...

O PROJETO EM QUESTÃO TRATA DE PLEITEAR JUNTO
AO LEGISLATIVO MUNICIPAL ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL,
PROVENIENTE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, ESTANDO AS
MESMAS DEVIDAMENTE REFERIDAS NO PROJETO, EM FAVOR DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

A MEDIDA ESTÁ AMPARADA PELA LEI 4.320/64, NÃO
RESTANDO ÓBICE À APROVAÇÃO DO PROJETO EM QUESTÃO QUE NÃO
POSSUI IRREGULARIDADE, NÃO HAVENDO AUMENTO NO VALOR GLOBAL
DO ORÇAMENTO, POR TRATAR-SE DE MERO REMANEJAMENTO.

PARECER FAVORÁVEL.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 15 DE ABRIL DE 2010.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B